



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1088

26 de Junho de 2023

PG. 1/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 730/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PISO SALARIAL DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CONSOANTE AO CONSTANTE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124 DE 14 DE JULHO DE 2022 E LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o Piso Salarial aos Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, consoante ao constante da Emenda Constitucional nº 124 de 14 de Julho de 2022 e em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 14.434 de 04 de Agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.
- Art. 2º** - O Piso Salarial dos Enfermeiros servidores do Município de Nantes será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
- § 1º** - O piso salarial dos servidores de que trata esta Lei é fixado com base no piso estabelecido, para o Enfermeiro, na razão de:
- I.** 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; e
 - II.** 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem;
- § 2º** - O Piso Salarial passará a vigorar a partir de 04 de Agosto de 2022 e será atualizado anualmente na conformidade do constante em Lei Federal ou na sua falta em legislação municipal específica.
- § 3º** - Para fins de apuração da diferença do Piso Salarial que trata o *caput* e parágrafo 1º deste artigo, deverá ser tomado como base o valor do vencimento inicial de cada carreira funcional.
- § 4º** - A diferença apurada entre o valor pago e o valor devido no pagamento dos vencimentos dos servidores municipais que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, referente ao período de Agosto de 2022 à Abril de 2023, serão quitados em 06 (seis) parcelas fixas e mensais a partir do mês de Junho de 2023.
- Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal através do Departamento Municipal de Saúde e da Seção de Pessoal deverá observar o valor do Piso Salarial, anualmente, visando sua atualização, bem como ao efetivo pagamento.
- § 1º** - O Piso Salarial constante do artigo 2º desta Lei, não será devido se o atual vencimento inicial da carreira do servidor publico for igual ou superior ao piso salarial estabelecido pela referida Emenda Constitucional e legislação.
- § 2º** - No que se refere ao § 1º deste artigo, caso o Piso Salarial, durante o período de vigência da Emenda Constitucional e da legislação esparsa, venha a ser superior ao vencimento





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1088

26 de Junho de 2023

PG. 2/2



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



inicial da carreira do Servidor público, fica a Seção de Pessoal autorizado a proceder a devida atualização dos valores.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando dispensado a apresentação de Impacto Orçamentário/Financeiro por força impositiva da legislação federal e Constitucional.

Parágrafo único - As despesas adicionais advindas da adoção do Piso Salarial que se refere o caput do artigo 1º, serão cobertos com recursos financeiros advindos do Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 26 de Junho de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 234vyL neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Zauil Gonçalves dos Santos Junior